Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1587-A

Projeto de Lei nº 78/05
de autoria do
Vereador José Eduardo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a idosos, gestantes e portadores de deficiência para marcação de consultas e exames complementares na rede municipal de saúde.
Proc. nº 24324/05

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades dos hospitais, prontos-socorros e UBSs – Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública do Município de São Vicente, que prestam serviços de assistência à saúde, destinarão locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais, exames complementares e entrega de medicamentos para atendimento de idosos, portadores de deficiência e gestantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de julho de 2005.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/07/05
no Jornal Diário do Litoral
P. 136/05

DECRETO Nº 2135-A